



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

J

LEI N.º 294/98 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT, DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo n.º 77 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegacia regional do Trabalho - DRT, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de acordo com a Minuta de Convênio que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 17 de novembro de 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519, DE 02 DE ABRIL DE 1993”.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, de um lado a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT**, no Estado de São Paulo, conforme Processo MTb DRT nº CGC nº 37.115.367/0030-03 com endereço á Rua Martins Fontes, nº 109, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Delegado, **DR. ANTÔNIO FUNARI FILHO**, portador do CPF nº 323.263.608-00, RG nº 2.701.609-2, expedido pela SSP/SP em 04.12.86, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face a Portaria de Nomeação nº 1012, publicada no DOU de 24.11.92, daqui por diante denominada simplesmente **DRT**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 64.614.381/0001-81, neste ato representada pela **SRA. IDA FRANZOSO DE SOUZA** - Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 132.578.358-76 e do RG nº 7.816.657, expedido pela SSP em 25/09/1979, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (Termo de Posse - 01/01/1997), respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente **PREFEITURA** tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, IN nº 01/97 do DTN/MEFP e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento no inciso X, do art. 22 e seu Parágrafo. Único, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no art. 13 da Lei nº 8019 de 11 de abril de 1990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

Pedrinhas Paulista de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/02/1967, nº 926, de 10/10/1969, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do Órgão competente.

Parágrafo Único - A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) repassar a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, toda orientação oficial que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) treinar pessoal necessário a execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) fornecer local, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários a execução dos serviços;
- c) determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- d) remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 02 do mês subsequente (conforme modificação autorizada pelo art. 5º da Portaria 519/93), para fins de controle e estatística;
- e) indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DR.T, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) informar a DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente o nome e a qualificação do substituto;
- g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e de mais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere as despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DRT ou Subdelegacia a que estiver subordinado o posto conveniado;

i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração a legislação que regulamenta a emissão da CTPS:

j) manter afixado em local visível, no posto emissor os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1.943.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43 no que couber e o disposto na Portaria nº 519, de 02 de abril de 1993, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 04 (quatro) anos conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da DRT conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo Único - Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes neste ato elegem a Foro da Justiça Federal no Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....
CONVENIADO

.....
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Iêda Miranda Gomes da Silva
CPF: 071.123.528-78
RG: 12.151.486

.....
Nome: Clovis Lourenço Gonçalves
CPF: 275.758.028-00
RG: 4.347.289